



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO DELIBERATIVO N. 175, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza, excepcionalmente, aos beneficiários do Pró-Ser o atendimento na forma de assistência indireta pela rede credenciada ou mediante reembolso integral de despesas com a vacinação contra o vírus da dengue no exercício de 2024.

O MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SER, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 68 do Regulamento Geral, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 62 de 18 de setembro de 1992, *ad referendum* do colegiado,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Distrital n. 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido, excepcionalmente, aos beneficiários titulares e aos beneficiários dependentes diretos e indiretos do Pró-Ser o atendimento na forma de assistência indireta pela rede credenciada ou mediante o reembolso integral de despesas com a vacinação contra o vírus da dengue, excluída a coparticipação, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dose, no exercício de 2024, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Distrital n. 45.448, de 25 de janeiro de 2024.

§ 1º Para o reembolso de que trata o *caput* deste artigo:

I - a nota fiscal referente à despesa com vacinação contra o vírus da dengue deve ter sido emitida em 2024 e conter a descrição da vacina e o nome do beneficiário imunizado;

II - o imunizante deve ser restrito ao vírus da dengue, independentemente de sua composição; e

III - o pedido médico será dispensado.

§ 2º Não será concedido o reembolso de que trata o *caput* deste artigo na hipótese de a vacina contra a dengue ser fornecida gratuitamente pelo governo.

Art. 2º A despesa de que trata o presente ato será custeada com os recursos do Pró-Ser.

Art. 3º A Coordenadoria de Benefícios providenciará a divulgação dos procedimentos para

o atendimento na forma de assistência indireta pela rede credenciada ou mediante o reembolso de que trata o art. 1º deste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Soares da Fonseca, Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, em 30/01/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3933642** e o código CRC **A0866C40**.